

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000571/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014982/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.004311/2017-50
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.014913/2015-53
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE MENDES WOLLMANN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial da seguinte forma:

- 1.1 Dois meses após a data base da categoria profissional será concedido um reajuste salarial de 3,5%.
- 1.2 Na competência de novembro de 2016 será concedido um reajuste salarial de 1,45%, perfazendo um total de 5%.
- 1.3 Em 2017, nos três meses que antecedem a data-base da categoria profissional, será concedido o complemento de 1% no primeiro mês, complemento de 1% no segundo mês e, no mês que antecede a data-base complementar com o índice necessário para que o reajuste final reflita o INPC do período revisando da categoria, sendo o salário obtido após a aplicação do INPC integral a base de cálculo para a próxima negociação coletiva.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS ESTABILIDADES****CLÁUSULA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL**

Fica assegurada a eleição de 1 (um) delegado sindical por empresa com mais de 10 (dez) empregados, para um mandato de 1 (um) ano, com estabilidade desde o início da delegação até 60 (sessenta) dias após o término do mandato.

Parágrafo Único: O delegado sindical será eleito em assembleia geral dos empregados da empresa que faz parte, ou pelo processo de votação através de urnas.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUINTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DO FILHO E IDOSO SOB DEPENDÊNCIA

O empregado com filhos menores de 16 anos ou inválidos de qualquer idade, e, ainda, com idosos sob sua dependência econômica, na forma do Regulamento do Imposto de Renda, terá direito a dispensa equivalente ao total de 1 (uma) carga horária diária de trabalho por mês, sem prejuízo da sua remuneração, para acompanhar o filho ou idoso em consulta de saúde, desde que haja comprovação de comparecimento através de atestado profissional contendo o horário de atendimento e nome do atendido, devendo o empregado, na saída e/ou retorno ao trabalho, comunicar especificamente o motivo da ausência para registro das horas de afastamento;

Parágrafo primeiro: O somatório das horas utilizadas para consultas de saúde e acompanhamento da recuperação do filho ou idoso não poderá ultrapassar 1 (uma) carga horária diária por mês.

Parágrafo segundo: No caso de ausência para hospitalização, ou em caso de convalescença doméstica, por doença infecto-contagiosa, o limite será de 4 (quatro) dias de trabalho no mês e deverá ser comprovado através de boletim de internação ou atestado de saúde.

Parágrafo terceiro: Deverá ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o retorno ao trabalho para a entrega do comprovante para o empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Preserva-se o direito de frequência livre dos membros da comissão de negociação coletiva, eleitos em assembleia, para participarem de assembleias e reuniões sindicais, inclusive aquelas oficialmente realizadas no curso das negociações coletivas realizadas entre as entidades convenientes, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo de férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Cada estabelecimento empregador assegurará uma liberação por mês, sem ônus para o empregado e/ou sindicato profissional, de, no máximo, dois dirigentes ou delegados sindicais, para a realização de

atividades sindicais convocadas, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: Preserva-se o direito de frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo de férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa descontará de todos os empregados beneficiados pelas cláusulas do presente Termo Aditivo, o valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário básico reajustado, descontado em folha no mês subsequente à assinatura do Termo Aditivo, recolhendo as respectivas importâncias ao SENGE/RS, até o 10º dia útil após o desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo primeiro: A contribuição assistencial ora ajustada se subordina a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato, por escrito, e noticiado à empresa até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento coletivo.

Parágrafo segundo: O recolhimento de contribuições ao Sindicato deverá se fazer acompanhar de relação onde conste de forma discriminada os nomes dos contribuintes compulsórios, salários e valores dos descontos efetuados.

HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

ALEXANDRE MENDES WOLLMANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA PAUTA REIVINDICATORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE APROVAÇÃO PROPOSTA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.